



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/10/25

pp. Marcelle Laine
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao (a) Deputado (a) Fátima

Nora
para relatar.

Em 30/10/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO FÁBIO NOVO

PARECER N°

PROCESSO N° 42149, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 – INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 30/ 2025. AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA DO ESTADO DO PIAUÍ.

EMENTA:	Autoriza a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público do Estado do Piauí para a Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí - AMEPS, na forma e pelo prazo especificado.
----------------	--

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Rubens Vieira, que tem como Autoriza a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público do Estado do Piauí para a Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí – AMEPS, **o objetivo fundamental** autorizar a cessão de uso de imóvel integrante do patrimônio público estadual para a Associação de Mães e Pais Solteiros do Estado do Piauí - AMEPS, entidade que possui reconhecida trajetória de relevância social em nosso estado e que foi formalmente declarada de utilidade pública mediante a edição da Lei Estadual n° 8.159, de 21 de setembro de 2023, **apresenta as seguintes justificativas**: A AMEPS constitui-se, em nossa sociedade, como um instrumento essencial de amparo às famílias monoparentais, com especial destaque para aquelas chefiadas por mães e pais solteiros que enfrentam, no seu cotidiano, adversidades de natureza econômica, social e psicológica para assegurar a sustentação de seus lares e a dignidade de seus filhos.

A entidade desenvolve, de forma sistemática e organizada, ações voltadas para a inclusão social plena, o fortalecimento dos vínculos familiares, a promoção da cidadania ativa, a orientação jurídica especializada, a assistência educacional complementar e o apoio assistencial direto, além de implementar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO FÁBIO NOVO

projetos inovadores que estimulam a autonomia econômica e a superação de situações de vulnerabilidade social.

O imóvel objeto desta proposta, situado na Rua Rui Barbosa, nº 07 (Norte), no Centro-Sul de Teresina, com CEP nº 64000-400, anteriormente sediou as atividades da Associação dos Hemofílicos do Estado do Piauí - AHEPI, porém atualmente encontra-se em estado de completo abandono e sem qualquer utilização funcional, configurando assim um evidente caso de desperdício de patrimônio público.

Sua cessão para a AMEPS assegurará, de forma concreta, a recuperação física e a utilização adequada deste espaço público, evitando-se a deterioração progressiva do imóvel e garantindo-se que ele seja destinado exclusivamente para atividades de interesse coletivo e relevância social comprovada.

Ao ceder o uso do imóvel para a AMEPS, o Poder Público Estadual cumpre, de maneira exemplar, sua missão institucional de fomentar a solidariedade social, apoiar o desenvolvimento da sociedade civil organizada e assegurar que equipamentos públicos ociosos sejam convertidos em espaços permanentes de transformação e inclusão social.

A relevância social da presente proposição justifica-se, ainda mais, pela necessidade premente de estruturar e fortalecer institucionalmente a atuação da AMEPS em sua nobre missão de oferecer acolhimento humanizado, orientação qualificada e apoio integral às mães e pais solteiros.

Muitos desses cidadãos encontram-se em condições de vulnerabilidade social extrema, sem rede de apoio familiar ou comunitária e em constante busca de alternativas viáveis para prover o sustento digno, a educação de qualidade e o bem-estar integral de suas famílias.

Trata-se, portanto, de medida de elevado alcance social e com impacto transformador na realidade dessas famílias, que não acarreta qualquer ônus financeiro adicional aos cofres públicos estaduais, uma vez que se refere exclusivamente à cessão de uso de imóvel já integrante do patrimônio público e atualmente sem qualquer utilização produtiva.

Além disso, a medida reafirma publicamente o compromisso do Poder Legislativo Estadual e do Poder Executivo Estadual com a valorização da família em sua diversidade, com a proteção integral da infância e da adolescência e com a promoção constante da justiça social como valor fundamental.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO FÁBIO NOVO

A iniciativa representa a conjugação perfeita entre a otimização do patrimônio público e o atendimento de demandas sociais urgentes, demonstrando que é perfeitamente possível conciliar a boa gestão dos bens estatais com políticas sociais inovadoras e efetivas.

A recuperação e destinação do imóvel para a AMEPS permitirá a expansão qualitativa e quantitativa dos serviços prestados pela entidade, beneficiando diretamente centenas de famílias em situação de vulnerabilidade em nossa capital e interior do estado.

O ato de cessão aqui proposto configura-se como legítima aplicação do princípio da eficiência administrativa, pois transforma um bem público subutilizado em instrumento de promoção social e desenvolvimento humano, atendendo plenamente aos requisitos legais e constitucionais que regem a administração pública.

O projeto insere-se, ainda, no contexto das modernas políticas públicas de incentivo ao terceiro setor, reconhecendo o importante papel das organizações da sociedade civil na construção de soluções inovadoras para os desafios sociais contemporâneos.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

¹**Art. 80.** Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO FÁBIO NOVO

O Projeto de Lei nº 30/2025, que autoriza a cessão de uso de imóvel público à AMEPS, fundamenta-se na competência constitucional do Poder Legislativo estadual, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Art. 37, II da CF/88: Exige que a concessão e permissão de uso de bens públicos atendam ao princípio da legalidade.

O projeto atende aos requisitos das leis federais e estaduais:

Prazo de 10 anos dentro dos limites legais permitidos.

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(X) Aprovação.

() Rejeição.


FÁBIO NOVO
DEPUTADO ESTADUAL (PT/PI).



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 02 / 12 / 25
Fábio Novo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça